

maço 3

1894

01º Cartorio

8.1.

Juro de Direito da Comarca de Pindamonhangaba

Provedoria

Prestação de contas de testamentaria

Ferdinando Pereira de Magalhães Leite..... Testamenteiro
D. Maria Benedita de Assis Bruno..... Testadora.

Carta Chancelada

Ante o Juiz de Direito da Comarca de Pindamonhangaba, em
1º de Julho, em Pindamonhangaba, em
um cartorio, autam a petição, procuração,
e mais quatro documentos, que se dizem
ter-se-ão. Em, Chancelaria M. S. Oliveira,
o escrevi.



Chinensis

N.º 1 G. M. de S. J. 3
D. A. Escrivão Elémico
Pindamonhangaba 10 de julho de 1894. 2.ª P.
G. M. de S. J. de Oliveira. 2.ª P.

Que o Sr. Dr. Luiz de S. J. de Direito
com jurisdição de Provedor J.
D. e A. mitta ao Cidado Promotor
de Residência.
Pindamonhangaba, 10 de julho de 1894.
G. M. de S. J.

Sr. Frederico Teixeira de Mag. Leite,
por seu procurador abaixo confor-
=me o instrumento ~~instrumento~~
sob N.º 1, que na qualidade de
testamentário da finada D. Maria
Benedicta d'Assis Bueno, já deu
cumprimento a todas as dis-
=posições da mesma - as quaes
constam do Testamento sob N.º 2.
Tais disposições são as seguintes.
- Trez copullas de filha, recomen-
=dadas pela testadora, que o
Supplicante já cumpriu e pro-
=cedeu com a cert. sob N.º 3;
- Legado de 1.000.000, livre de d. c. c.,
já pago a Hippólito Peres de S. J.
- como se vê do docc. sob N.º 4;
- Idem de parte de uma casa
a rua de Sagassandú, legada a
Maria Foy, achando-se o seu
casal de posse da mesma, con-
=forme o docc. N.º 5.
Tendo assim os únicos legados
todos já cumpridos, e tendo sido
instituída herdeira dos remanes-
=centes a mulher do Supplicante.

Reidung ⁶ 9 de Julho 1894
Corno Feroce:
C. Adv. Engen. J. S. M. Costa.

Cartório que a estas quatro de,
auto de Inventario feito por esse
minuto de D. Martin Barreto
de Aris Mano existe a procuração
co. their seguintes: 1.º 3.º 4.º 5.º 7.º
Cartorio 1.º Cartorio. Procuração - Procu-
tante, que faz Frederica Virginia - reced.
de Magalhães, fidei. Scilicet
esquesta viram que no anno de 1808
Cincento de Vello Soutor por elhis
to de mil eito centos e noventa reis,
aos treze de Outubro, em Piridame
nhangaba, em meu cartorio com
pareces como autorizante Frederica
Virginia de Magalhães fidei. por si
e como cabeca de casal, represente-
tante de sua mulher D. Francisca
de Aris Mano fidei, constitue se
bastante procurador e advogado
Dr. Gregorio Jose de Oliveira Costa,
a quem cofigere amplos illimita-
dos e especificos poderes para repre-
nar e defender todos os seus direitos
hereditarios por instituição testa-
mentaria da fideia D. Manoel
Benedicta de Aris Mano, assim
como aquelles que elle foram trans-
feridos em vida da mesma a te-
tuh oneroso ou gratuito, porem o
para esta fim sua ditta procuração

procurador representado a activa e
passivamente em juizo, propor
as accões que necessarias forem
em direito, requerer inventarios,
partes e contas de testamentarios,
entrar em aposto de contas com
qualquer herdeiro de espolio, li-
quidar os, transigir com os mes-
mos, seguir todos os termos de
qualquer accões e das deligencias
judiciaes já referidas ate final
e nas mesmas, como em todas as
que intervierem o autorquante,
oppor e embargar de todos os
rechos e prejudicos, offender ar-
tigos de suspição dos juizes que
sejam arbitrandos e delinque-
ntes, inquirir testemunhas,assis-
tir diligencias de avaliacões e
laudações, aggravar-se de qual-
quer despachos e appellaes de su-
mama fôrça, para superior in-
stancia, ficando aqui por espe-
cificadas todas as pções necessa-
rias para defesa de seus direitos,
procurio substituir esta e em
quem coum e os substitutos
dos em autos. Assim e disse,
dau fe e me fado esta, que she-
li assignou com as testame-
ntarias. Ren, Chinnio M. de Oli-
veira, o escrevi. Frederico Pereira
Magalhães Escri. Francisco de

João Montenegro de Oliveira. Detalhes
Gonçes Salgado. Esta conforma-se com
fe. Inda monhanguba Tre de
Outubro de mil oitocentos e nove-
ta dois. Em Chinnio M. de Oli-
veira, o subscreevi e assigno em
publico e rijo: Em testemunhos
de verdade (estava original publico)
Chinnio M. de Oliveira. Esta
em uma estampa de no valor de du-
pentes reis decidamente inutilizado. R. 2.000
Esta conforma-se com fe. Prist 25 de Julho de 1834. R. 2.000
Em 1834. Em, Chinnio M. de Oliveira, o R. 2.000
subscreevi e assigno: 4.000

Chinnio M. de Oliveira

Prist 25 de Julho de 1834
O Escri. Chinnio

Anima

Docc: N^o 2. J. Alcega. J. J.

25
15

Olímpio M. de Oliveira, primum es
curas de Prudencia e lib. e gub. etc

Certifico que a folhas cinco em au-
tos de Substantivo feito por fallecimen-
to de D. Maria Prudencia de Jesus Bu-
no, existe o testamento por cópia, e
qual é o teor seguinte: Cópia: Eu
noma de Deus. Amm. Eu, Maria Be-
nedita de Jesus Bueno, como Chris-
ta Catholica, apostolica romana, que
sou, em cuja religião fui educada e
aclarada, me no posso gozo de minhas
faculdades, faço meu testamento, pe-
la forma seguinte: Declaro que sou
natural do Piauí e filha legítima
de Antonio Lobo de Oliveira Paes
e de D. Prudencia Sclaudina de Jesus,
ambos já fallecidos. Declaro que
fui casada com o Capitão Benjamin
da Cunha Bueno, de cujo casamento
não tive, filho algum. Deixo
que o meu testamento seja feito sem
pompa, sem com decoreia, a
arbitrio de meu testamento. Ha-
do que seja ditas tres copias de
misas, sendo uma por alma de
meu pais, outra pela de meu mari-
do e outra, finalmente, pela misa
além das de corpo presente, quanto
possível. Deixo a meu compadre
Henrique Bruno dos Santos a quan-
tia de um cento de reis (100000)

11.000,000 plos, bons servicos, que me prestei, livre de decimo. Declaro
que por este confirma e ratifico a ven-
ta, que nesta data, por scriptura
celebrada nas notas do Vabellian Ci-
meio fiz a minha filha adoptiva
e afilhada Emmanuella de Jesus Bu-
no Leite, casada com Frederico Vi-
reira de Aragallhaes Leite, e que man-
tendo bens e necessarios, ascenden-
tes ou ascendentes, nistituo por minha
unica e universal herdeira a dita
minha filha adoptiva e afilhada
Emmanuella de Jesus Bruno Leite,
mulher de Frederico Leite. Declaro
em tempo que deixo a minha afi-
lhada Maria Jose, mulher de Antonio
Lino, a parte, que tenho na casa, ou
de residencia, nesta cidade, a meu es-
nhecida pela denominacao da de
Alberta Paula, livre de decimo. Vo-
meio nos testamentarios em primeiro
lugar a Frederico Vireira de Aragallhaes
Leite, em segundo a meu afi-
lhado Francisco de Jesus Bruno e em
terceiro a Benjamin da Costa Bruno,
aos quaes plos quero e quero regar
a dita parte. Esta a minha ulti-
ma vontade e disposicao para depois
de minha morte, e por este meio o
qual quer outro, foi scripto pelo
Vabellian Olimpio, e por mim as-
signado. Prudente e hangeba, eu de

de julho de mil e cento e noventa
e seis. Maria Prudente de Jesus Bu-
no. *Esprovação.* Saibam *Appe-
es* que esta viram que no anno de
nascento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to, de mil e cento e noventa e seis,
aos seis de julho, em Prudente e hange-
gaba, eu casa de D. Maria Pruden-
ta de Jesus Bruno, ou eu Vabell-
lian a' seu rogo meu, sendo ali pre-
sente a dita D. Maria Prudente de
e Jesus Bruno, doente, mas segundo
o meu entender em seu perfeito juizo,
do que dou fe', bem como de ser a di-
ta D. Maria Prudente de Jesus Bruno
a propria, por ser de mim bem co-
nhecida, e sendo tambem presente
as testemunhas, me fize ante as-
signar, perante ellas a dita D.
Maria Prudente me entregue
este papel, que disse ser do testa-
mento, scripto por mim Vabellian
e por ella testadora assignado, e qual
eu Vabellian tomei de sua toa
e verifiquei ser o proprio que havia
scripto, sem borras, e tambem
causa que duvida fazer e a ella
testadora perguntei se e este seu tes-
tamento e se e ha por bem, firme
e valioso: ao que respondeu que
sem duvida e este seu testamento,
que e ha por firme, valioso e bom,
e por isso me pediu este testamento

instrumento de apprenção, a qual
fui logo em seguida a disposição
testamentaria. Testemunhas a' tuos
presentes. Custodio de Paula Guiriz,
Honorable Mascoudes L'antla Leca,
Virgilio Anna Vataris, Baldunio Sal-
gado e Francisco Jose' Alenteu de Oli-
veira, todos maiores e reconheci-
dos, de mim, os quaes, depois de
lido, assignataro' com a testadora.
Eu, Chimmio M. de Oliveira, e es-
crevi e assigno em publico e
rigo: Este testamento de cidade
fostara original publico Chimmio
M. de Oliveira, Maria Dm'dista
de Luis Bruno, Honorable Mar-
coures L'antla Leca, Virgilio An-
na Vataris, Baldunio Salgado, Fran-
cisco Jose' Alenteu de Oliveira, com
tudo de Paula Guiriz. **Termo de**
abertura = Aos quatro de Outubro
de mil eito centos e noventa dois,
em Pridamombungaba, em meo
cantão, presente Jo' de Paiz, em
exercício do cargo de juiz de Direito
desta Comarca, Major João Bap-
tista Mascoudes do Amaral, a
elle a apresentou este testamento,
com que falleceu C. Maria Dm'dista
de Luis Bruno, e que pela
mesma me foi assignado para
ser guardado. Presbitero pelo juiz
presente abis, e assignou na' tr

Montana

J. Alenteu

ter berrão, entretanto, em causa
que ainda fica, e nem vice
algun, do que mandam la-
var este, que assignou com
duas testemunhas. Eu, Chimmio
M. de Oliveira, e escrevi. Mar-
coures do Amaral. Francisco
Jose' Alenteu de Oliveira. Octa-
vilio Gomes Salgado. Concluzo. **Colm**
Eu seguida faço concludo a'qui
de Paiz, no exercício do cargo de juiz
de Direito da Comarca, Major João
Baptista Mascoudes do Amaral.
Eu, Chimmio M. de Oliveira, e
escrevi. Concluzo. Canepa **Pape**
e registre. e. Pridamombunga-
ba, cinco de Outubro de mil eito
centos e noventa dois. Mascoudes
do Amaral. Data: a' a mesma data
supra rubi este testamento. Eu,
Chimmio M. de Oliveira, e escrevi. **Testi**
Certifico que intimai e promissu tes-
tamentaria Francisco Virgilio de
Magalhães Leite, para assignar
termo de acitacao. Lou fei. Pri-
damombungaba, aux de Outubro
de mil eito centos e noventa dois.
Chimmio M. de Oliveira. Estaca
Aqua estampadas no valor de qua-
trocentos reis decidamente vice-
tutarios. **Acitacao**: Ser aux **Acitacao**
de Outubro de mil eito centos e
noventa dois, em Pridamombun-

Indamungaba em meu carto-
ni, cumprando a primeira testame-
nto. Induico Veixira de Magalhães
Lite e por elle foi diti permissão as
testamentas a baixo assignadas,
que accita a primeira testame-
nto para a cumprir tal qual
se achia determinado, acb re-
u obriga sob as penas da lei.
Assim assim e dita, assign-
nou este com as testemunhas.
Eu, Chimeiro M. de Oliveira, e
exm. Frederico Veixira de
Magalhães Lite, Notario Jom,
Falgado. Tive de pagar elle de
uma folha. Indamungaba
sup. de outubro de mil e oitocentos,
e noventa e seis. O Escrivão Chimeiro.
Cistara uma estampa de duzentos
reis devidamente inutilizada. Es-
ta conforme ao original, e, refor-
tando-me a elle - coupi. Indamun-
gaba tres de outubro de 1897.
Eu Chimeiro M. de Oliveira, e ex-
m. e assigno: Chimeiro M. de
Oliveira. Cistara duas estampas, no

B. 2.º valor de duzentos reis devidamente
lito 5.º inutilizados. Esta conforme ao p.º. Pri-
B. 5.º 742 cart. 7.º. J. de 1894. Eu Chimeiro
6.º 154. M. de Oliveira, e assigno:
Carta 6.º 9.º folha de Chimeiro M. de Oliveira
1894

Chimeiro

Doc. N.º 3. Gallaga. J. J.

Chimeiro

Chimeiro M. de Oliveira, primei-
re Escrivão de Indamungaba,
etc. etc.

Certifico que a folha seguinte e
quatro segue seguem este dos
autores dos Testamentos feitos por gal-
leamento do Sr. Maria Benedicta
de Assis. Prm, e pite es noibo,
ou o documento que em seguida
vao transcritos, e em o lito
seguinte: Declaro que foi me Real
encommenda a pte. Martimino de de Capella
nhor Frederico Lite Maria Capel. de missas,
la de Missas, as quaes Missas es-
tao celebradas por alma de finado
Senhor Antonio Sabo de Oliveira Pam-
pio e de G. Benedicta Claudina de
Assis, Pais do Ex.º magistrado da Bahia
Benedicta de Assis. Prm. de saude e
memoria, por elle deixar em tes-
tamento estas Missas. Real de
Senhor Frederico Lite a respeito
das missas em 75000, lito, situ-
ta e cinco mil reis. Cesta confir-
mo ni fid. Sacerdote. Indamun-
gaba primei de junho de mil
e oitocentos e noventa e tres. Sobre
uma estampa no valor de du-
zentos reis cistara: Padre Francisco
de Real. Certifico que celebri Real
uma Capella de Missas segun do 1.º Capella
circunstas, a pedido do Martimino de missas,

Illustrissimo Senhor Frederico Leite de
qual nobre a esportula das missas
em 150000, dezo e cinco e cinquenta
mil reis, de conformidade com a
nova Tabella Litteraria em vigor.
Esta capella de missas foi deixada
por esta testamentaria pela Ex.^{ma}
Sua.^a C.ª Maria de Jesus Branco, de
Laudora memoria. Que confir-
mo in fide sacerdotis. Piddamun-
hangaba vinte e cinco de Abril
de mil e trezentos e noventa e tres.
Sobre uma estampilha no valor
de dezentos reis estava: Padre Fran-

co de
Nobre de
1 Cap. de missas, Cinquenta missas por alma do fi-
nado Cap.^m Piddamunhangaba da Litteraria
Branco, de conformidade com o
testamento da finada D. Maria
Maudicta d'Jesus Branco, sendo
ellas mencionadas pelo testa-
mento - e da mesma finada
Sua.^a Frederico Teixeira de Magalhães, Leite, de quem nobre a
quantia de setenta e cinquenta
mil reis (150000) como esportula
das ditas missas. Itaque in fide
sacerdotis. Sobre uma estampilha
de dezentos reis estava: Piddamun-
hangaba quatro de Fevereiro de
mil e trezentos e noventa e tres. P.^o
Miguel Mascarenhas de Amaral.
Declaro que nobre de Sua.^a Frederico

Nobre de 11 ca-
pella de missas

Frederico Teixeira de Magalhães Leite
aguardia de setenta e cinco mil
reis (150000) para dez e cinco capel-
la de missas por alma da finada
Sua.^a de Oliveira Pompeio e de Bene-
dicta Claudina d'Jesus, de conformi-
dade com a nova testamentaria
da finada D. Maria Maudic-
ta d'Jesus Branco. Por virtude
passo o presente. Sobre uma es-
tampilha de dezentos reis estava:
Piddamunhangaba, primeiro de
Junho de mil e trezentos e no-
venta e tres. P.^o Miguel Mascaren-
has de Amaral. Este instrumento em
f.º 20 de Junho de 1894. Em Annua B.
M. de Oliveira, o endosso e assigna. S.º 400
Chimico M. de Oliveira R.º 2-630
4-830

Ind. 95 Junho 1894.



O Secretario

Chinês

Doc. N.º 4.

J. Mag. 1893 10

Forma e quitação

Aos 5 de Julho de 1893, em Pinda-
muhangaba, em nos cantaria, compa-
ruesse Hypolito Lorrino dos Santos,
reconhecido de mim, Sargento, e dis-
se perante os testemunhas, abaixo as-
signados, que havendo recebido de
Frederico Pereira de Magalhães Luit-
testamentaria da finada D. Maria
Benedicta de Assis Bruno, a quantia
de um conto de reis (1000,000) que
por esta lhe foi legada em testame-
ntaria, lixeu de receber, da-
va ao dito testamentario pleno e
geral quitacao de pago e satisfe-
to. D. como assim o disse, assignou
este com os testemunhas. Eu, Chinês, de
rio M. S. Pereira, o escrevi

Pinda 12 de Julho de 1893.

Hypolito Lorrino dos Santos
Francisca Jose Moulou Thie.
Bernardo J. d. M. Lorrino

Chimica

Docc: N^o 5- Galvão. 21

João de Brito

Assunto: quatro e julho de mil oitocentos e noventa e três, em Pindamonhangaba, no meu escritório, compareceu o senhor Antonio Lima da Silva, por culpa de sua mulher Maria José, e sua mãe presenciar os testamentos, alguns assignados, que tendo recebido e achando-se de poder de nome e de, que lhe foi lido e em testamento pela firma de Maria Brundita de Aguiar Barros Lúiz de Almeida, dava a estes testamentos plena e geral quitação de preço e satisfeito. De mais assim o disse, assignou este com os testamentos. Em, Chimica de 24 de julho de 1873. M. de Almeida, o escrevi.

Pind. 24 de julho de 1873.

Antonio Lima da Silva

Octavio Gomes Salgado

Francisco José Maciel Almeida

Chirivis

Vista.

Assim em 2. Julho 1894, por este auto com vista no Prometor de Resíduos, Cédulas Manuel Saturnino e Luísa. Lrs. Chirivis M. S. Chirivis, e assim.
(Vista em 8 pags.)

Leu e visto e examinado solidamente os documentos que instruem a petição de fl. 2. v., nada tenho que opposer ao que requer a Cidadaã Publica Elvira de Magalhães Leite, testamentaria da fideicomissa E. Maria Remedista de Jesus Ribeiro, em relação ao cumprimento das disposições testamentarias da mesma fideicomissa.

Pondamembargaba, 12 de Julho de 1894.
O Prometor de Resíduos - Manuel Saturnino de Figueira.

Letra.

Assim como esta supra rubricado auto. Lrs. Chirivis M. S. Chirivis, e assim.

Assim.

Em seguida por este auto com vista no Prometor de Resíduos, Cédulas L. de Magalhães Figueira. Lrs. Chirivis M. S. Chirivis, e assim.

Assim.

Certificando o escrivão qual foi a outra testemunha que assinou o termo de aceitação, por certidão a fl. 7 e 7 v., levantada da conta das contas, etc.

lados e preparados, necessarios
conclueos.

Pont. 12 de Julho de 1894.

G. Magalhães

No dia treze de Julho de 1894, reuniu-se a
En. Chinnio M. de Oliveira, o seguinte:

Enteja que, considerando o supradito
supra, que a entre tutarilha assignada no
termo de acitacao, e que se trata, e o caso
dao Francisco Joze Monteiro de Oliveira, em
ja nome, por quicco, dize-se de seu transcripto.
San f. Pont. 13 de Julho de 1894.

Chinnio M. de Oliveira

Rumosa

Em seguida faze rumosa as cantadas seguintes.

En. Chinnio M. de Oliveira, o seguinte:

Cuntas

Ac. Adm. V. Pequeno Carta

Pont. e alto p. 2

53700

Ac. Remetido Residuo

Reporta p. 12

28200

Ac. Escrivao Chinnio

Aut. p. 1

1000

Vista p. 12

500

Data p. 12 e 12

1000

Ala p. 12

500

Cert. p. 12 e

1000

Rumosa p. 12

500

14500

Ac. Distribuidor

3800

Ac. Cantado

2800

Pont. 13 de Julho de 1894.

Chinnio M. de Oliveira

222700

Ac. alto 3 folhas.

Pont. 13 de Julho de 1894

Chinnio M. de Oliveira

Chinnio

No dia treze de Julho de 1894, faze, comitudo as m
autuins fize de Di. 2.º G. de S. 5.º Ma
gathas fize. En. Chinnio M. de Oliveira,
o seguinte.

Chinnio

Dá-se vista ao Cidadão
Collector das rendas.

Pont. 28 de Julho de 1894.

G. Magalhães

Data.

Na mesma data supra reuniu-se a En. Chinnio M. de Oliveira, o seguinte:

Vista.

Em seguida faze, com vista ao Collector S. Rum
tas, Cidadão Francisco Marcondes Faria. En.
Chinnio M. de Oliveira, o seguinte.

Nada tendo a reclamar contra
a prestação e contas requiri
das e os termos do processo
convindo intertanto que se fize
juntada aos autos os respecti
vos continuamentos e pagamen
to de desima.

Pont. 29 de Agosto de 1894

João Baptista Jones

Collector

Data.

No dia quatorze de Agosto de 1894, reuniu-se a En. Chinnio M. de Oliveira, o seguinte:

Chinnio M. de Oliveira
Pont. 13 de Julho de 1894
Chinnio M. de Oliveira
Pont. 28 de Julho de 1894
Chinnio M. de Oliveira
Pont. 29 de Agosto de 1894
João Baptista Jones
Collector

Claro

Em seguida faça condução no mortuário
Juiz de Direito Dr. Guilherme de Al-
gathais Gomes. Eu, Chirivie M. S. Oli-
veira, o escrevi.

Ofici

Juntem-se os conhecimentos
de pagamento dos impostos e
direitos fiscaes devidos, depois
do que, levantada a conta das
cuentas, em complemento, e re-
latores as folhas que formam
a execução, multem conclusos
Juiz de Direito de 1894.

G. Magalhães

Data.

Na mesma data supra recebi este autos.
Eu, Chirivie M. S. Oliveira, o escrevi.

Então que intimem de despa-
cho supra, e que fiquem de direito, o
Dr. Gregorio Costa, procurador do ter-
ritório. Dado fe. Pôr da 14
de Agosto de 1894.

Chirivie M. S. Oliveira.

Juntem-se

Assim em 1.º de Agosto de 1894, juntem-se
justiças e documentos, que ao diante
se vão. Eu, Chirivie M. S. Oliveira,
o escrevi.

Assim em 1.º de Agosto de 1894, juntem-se
justiças e documentos, que ao diante
se vão. Eu, Chirivie M. S. Oliveira,
o escrevi.

Pôr da 17 de Agosto de 1894

G. Magalhães

Frederico Ferreira de Magalhães
Luit., por seu Procurador alago,
requer a' V.ª S.ª sirva-se man-
= dar juntar aos autos da
= apresentação de contas da V.ª S.ª
= Inventario de D. Maria
Benedicta de Assis Bueno
de quem é, o Supplicante, V.ª S.ª
= Inventario, a certidão junta
após de que possa produzir
= todos os effeitos legais. //

P. deferimento

E. R. M.

Pôr da 15 de Agosto 1894
C. ad. Gregorio Costa

Chimarrão

Certidão a pedido do tes-
tamentário Frederico Teixeira
de Magalhães Leite

Chimarrão M. de Oliveira 1.º Escri-
vão de Brindamonhangaba etc
etc

Certifico que dos autos de inven-
tário feito por fallecimento de D.
Maria Benedicta de Azeis Bueno
existe os conclucimentos de paga-
mento de imposto, os quais são
do thór seguinte: Numero nove-
ta e sete Exercício de mil e setenta e
nove mil rs. Imposto de trans-
missão de propriedade - Caixa Car-
tis - Reis trezentos e noventa e seis
mil reis. R. 50. e setenta e nove de
Luz Caixa fica delitador o Collec-
tor Francisco Maracucha Vitor
pela quantia de trezentos e nove-
ta e seis mil reis que pagou Fre-
derico Teixeira de Magalhães Leite,
na qualidade de inventariante e
testamentário da fallecida D. Maria
Benedicta de Azeis Bueno, vinte

vinde por cento e mais dez por cento
de adicionais sobre um conto e
oitenta mil reis, de dois lega-
dos feitos pela mesma finança-
da Hypotheca Secuinar dos Santos, no
valor de um conto de reis e a Alca-
nia Jozé, mulher de Antonio Fins,
de immoveis, no valor de oitenta
mil reis, conforme conta
do respectivo auto de inventario.
(Guia do Escrivão Chimeiro) Col-
lectoria de Rendas do Estado de S.
Paulo. Prisdamonhangaba em vin-
te de Junho de mil oitenta e
nove mil e trezentos. O collecter Fran-
cisco Marcundes Vornes. O Escrivão,
Alfredo M. de Oliveira. Estava uma
estampilha no valor de dezenta mil
devidamente inutilizada. Numero
nomina e seis. Exercicio de mil oitenta
e nove mil e trezentos. Imposto
de transmissao de propriedade -
Causa Mortis. Plus quatro centos
e cinquenta um mil trezentos
e oitenta e cinco mil e trezentos.

15
oitenta nove. do Luis Caixas fica
debitado o collecter Francisco Mar-
cundes Vornes pela quantia de
quatro centos e cinquenta um mil
trezentos e oitenta e cinco mil que
pagou Frederico Vixeira de Alca-
galhaes Leite, quinze por cento
e mais dez por cento de addicio-
naes sobre a quantia de dois cen-
tos setenta e trinta e cinco mil
seiscentos e oitenta mil, hucan-
liquida verificada no inventa-
rio da financa. D. Maria Benedita
de Assis Bueno e que pertence a
sua mulher D. Emericiana de
Assis Bueno Leite, unica herdeira
instituida no testamento da qual
ela financa, tudo conforme conta
do respectivo inventario. (Guia
do Escrivão Chimeiro) Collectoria
de Rendas do Estado de S. Paulo. Pr-
isdamonhangaba, em vinte de Junho
de mil oitenta e nove mil e trezentos.
O collecter Francisco Marcundes Vor-
nes. O Escrivão Alfredo M. de Oliveira.

Oliveria. Esta com a extensão de
de dugentos reis decididamente
vinte e quatro. Esta com a extensão de
Prisão de 14 de Agosto de 1874. Em, Chi-

R. 2400 mmo M. S. Oliveria, e subscrição
F. 110 400
B. 2400 assigno: —
4800

Chimio M. S. Oliveria

Prisão de 14 de Agosto de 1874
Oliveria

Prisão

As omeidas de Agosto de 1874, pago mmo
sa ao contador do juízo. Em, Oliveria
M. S. Oliveria, e subscrição.

Custos aconecidos

Ar. Juiz D. Geraldo - Prisão - p. 13	85000
Ar. Juiz Gregorio Costa - Pr. p. 14 e alho	5200
Ar. Escrivão Chimio -	
Ar. p. 13-135	1000
Dat. p. 13/2-135	1500
Vista p. 13-	500
Vut. p. 135	1000
Int. p. 135	500
Prisão p. 135	500
Prisão p. 135	500
	8:000
	215200

Prisão de 14 de Agosto de 1874
Prisão p. 13 215200
200
215800
Custos aconecidos de p. 125 225700
215800 + 225700 = 441500

Prisão de 14 de Agosto de 1874
Prisão

A a mesma data supra recebi estes autos. Em, Chi - 500
mmo M. S. Oliveria, e subscrição.

Ar. p. 14 e alho. Prisão de 14 de Agosto de 1874
Chimio Oliveria

Em registro faco conclusões ao mmo Juiz
de Limite, D. Geraldo Costa e Magalhães Go - 500
mmo. Em, Oliveria M. S. Oliveria, e subscrição.

Estando cumpridas as disposições
testamentarias, como se pua
com os documentos juntos a
estes autos, dentro do prazo
legal, a vista da promulgação de
p. 12 e estando pagos os
impostos e direitos fiscaes
(certificados de p. 15), julgo os
presentes autos bons e presta-
dos, ficando esonerado de
testamento da fincação Oliveria
Beneficiária de Oliveria Prisão e
de qualquer reclamabilidade
reputante ao dito cargo e a estes
Frederico Teixeira de Oliveria



